

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

ESCLARECIMENTO 07

(encaminhamento por e-mail no dia 09/04/2021)

Mensagem do licitante:

"...

Através deste, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Conforme disposto no item 12.6.4, alínea c), o edital solicita: c) Documentação legal para funcionamento da empresa.

*Do que se trata essa documentação? Inscrição Estadual/Municipal? Registro no CRM? Alvará? Licença Sanitária? **O que o FINEP entende como "documentação legal para funcionamento de uma empresa"?***

2. No item 12.6.4, alínea d) do edital, consta: d) 01 (um) exemplar do PCMSO que tenha sido elaborado pela licitante para outra(s) empresa(s) contratante(s).

*Questionamos se o documento a ser apresentado pode ser **MODELO de PCMSO**, haja vista a **proibição** de apresentarmos documento fiel de outro contratante, **expondo informações confidenciais** – até mesmo em virtude da LGPD.*

3. No item 12.6.4.3, está disposto: 12.6.4.3. O Licitante **disponibilizará** todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, **apresentando**, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. (grifos nossos)

*Questionamos em **qual momento se dará a apresentação dos contratos/NFs vinculados aos atestados de capacidade técnica**, pois que incluir no rol de documentação de habilitação comprovação de habilitação técnica que não aquela expressamente disposta na lei (art. 30, I, II, III, IV Lei 8666/93), o agente público afronta o Princípio da Legalidade (art. 3º da Lei 8.666/93 e art. 37 da Constituição da República). Demandar como obrigatória a juntada de cópias autenticadas de contratos ou notas fiscais para comprovação daquilo que já foi previamente atestado por uma entidade pública ou privada não possui qualquer fundamento, revelando uma insegurança injustificada do Administrador Público. É dever do ente responsável pela*

*licitação demandar aos participantes **apenas os documentos e requisitos permitidos em lei.***

Agradecemos antecipadamente a atenção.

Gentileza acusar recebimento.

..."

Resposta:

1. Neste item específico é o Alvará de Funcionamento e o Alvará Sanitário.
2. Deve ser um exemplar elaborado pela licitante para uma contratante, podendo serem suprimidas as informações constantes do referido documento relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, em consonância com a Lei 13.709/2018.
3. Os documentos como cópia de contratos ou notas fiscais de serviços prestados serão solicitados em caso de necessidade de complementação das informações contidas nos Atestados de Capacidade Técnica. Isso poderá ser evitado se os Atestados venham apresentar todas as informações exigidas pelo Edital.

Atenciosamente,

Sônia Bessa

Pregoeira